



São Francisco de Assis, RS, 02 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 601/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 123/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 123/2025 que cria o Espaço Integrado Municipal de Educação Especial, vinculado à rede municipal de educação, com objetivo de promover o desenvolvimento integrado das pessoas com necessidades especiais, dentro dos limites de sua capacidade, visando a formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família e a comunidade.

Primeiramente, importante destacar que foi no ano de 1987, através da Lei Municipal nº. 26, de 04 de agosto, que foi criada a Escola de Educação Especial.

Em 1988 sobreveio a Lei Municipal nº. 08, de 05 de abril de 1988, dando nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 25/1987. De acordo com a nova legislação, foi criada uma escola especial com a denominação Centro Integrado de Atendimento Multiprofissional.

Já em 1990, através da Lei Municipal nº. 26/90, de 22 de junho, o artigo 1º foi alterado e passou a seguinte redação:



Fica criada uma Escola Municipal, com a denominação de ESCOLA ESPECIAL ROMEU DEDÉ RIBEIRO para atendimento de alunos deficientes, prestando-lhes a assistência pedagógica, médica e social, promovendo sua integração na sociedade.





Ocorre que, após orientações emitidas pela Promotoria de Justiça de Educação de Santa Maria, Dra. Rosangela, sobre a retirada do termo “escola” da nomenclatura da instituição, a alteração da denominação da atual Escola Especial Dedé Ribeiro se fez necessária, restando criado o Espaço Integrado Municipal de Educação Especial.

A Carta Magna, em seu artigo 208, inciso III, estabelece que *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*.

O Decreto Federal nº. 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, em seu artigo 1º, inciso I, assim dispõe:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que:

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;





No Espaço, objeto do presente Projeto de Lei, haverá, para a maioria dos ali matriculados, a transversalidade da modalidade de educação especial, em contraturno, pois aqueles alunos em idade escolar que frequentam o espaço integrado já se encontram devidamente matriculadas na rede regular de ensino do Município, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Destaca-se que o atendimento ofertado abrange pessoas de 3 (três) a 70 (setenta) anos de idade, contemplando um público amplo, heterogêneo e que demanda ações especializadas de caráter complementar e não substitutivo à escolarização. Assim, o serviço prestado configura-se como apoio essencial ao processo educativo, oferecendo atendimentos especializados necessários ao pleno desenvolvimento e à inclusão escolar dessas crianças.

A mudança de nomenclatura torna-se, portanto, indispensável para alinhar a instituição às normativas vigentes e ao seu real campo de atuação, reforçando sua natureza socioeducacional e de apoio especializado.

O Conselho Municipal da Educação, no Parecer nº. 01/2025, anexo, manifesta-se favorável à alteração da nomenclatura de Escola Municipal de Educação Especial para Espaço Integrado de Educação Especial sob o argumento de que *“a medida revela-se necessária para adequar a instituição às normativas contemporâneas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; esclarecer sua natureza de serviço suplementar e complementar e não substitutivo da educação regular; conferir maior precisão jurídica, administrativa e pedagógica ao seu papel no Sistema Municipal de Ensino.”*

Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta não implica qualquer modificação no quadro funcional, permanecendo os professores e demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), sob o regime jurídico do magistério municipal, assegurando a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados.





Diante do exposto, conclui-se que a mudança de nome para **Espaço Integrado Municipal de Educação Especial** representa medida necessária para adequação institucional, precisão terminológica e fortalecimento da política municipal de atendimento especializado, garantindo maior clareza quanto à finalidade do serviço e sua contribuição para o desenvolvimento e a inclusão das pessoas atendidas.

Solicito a **urgência** na tramitação do presente Projeto, eis a inauguração do novo prédio público, que funcionará o Espaço Integrado Municipal de Educação Especial, está agendada para 15 de dezembro do corrente ano.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 123/2025

***CRIA O ESPAÇO INTEGRADO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL VINCULADO À REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Espaço Integrado Municipal de Educação Especial, vinculado à rede municipal de educação, para atendimento de pessoas com necessidades especiais, prestando-lhes assistência pedagógica, psicológica e social, promovendo a sua integração na sociedade.

Art. 2º O Espaço Integrado Municipal de Educação Especial tem por objetivo promover o desenvolvimento integrado das pessoas com necessidades especiais, dentro dos limites de sua capacidade, visando a formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família e a comunidade.

Art. 3º Os servidores do Espaço Integrado Municipal de Educação Especial serão regidos pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal e os profissionais contratados através da Lei Municipal 598, 27 de outubro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais 26/87, de 04 de agosto de 1987, 08/88, de 05 de abril de 1988 e 26/90, de 22 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de ____ de ____.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 26/87

CRIA UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESTABELECE OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BELMIRO SOARES LOUREIRO, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada uma escola municipal, para atendimento de alunos deficientes, prestando-lhes assistência pedagógica, psicológica, médica e social, promovendo sua integração na comunidade.

Art. 2º- A escola especial tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do aluno Deficiente, dentro dos limites de sua capacidade, visando a formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família e a comunidade.

Art. 3º- Os professores da Escola Especial serão regidos pelo Plano de Carreira do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1987.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

DR. DILSON AURI BISCAINO
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO.


BELMIRO SOARES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I Nº 08/88

Dá nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 26/87 de 04 de agosto de 1987 e dá outras " providências.

BELMIRO SOARES LOUREIRO, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada uma Escola Municipal, com a denominação de "CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL" para atendimento de alunos deficientes, prestando-lhes a assistência pedagógica, psicológica, médica e social, promovendo sua integração na comunidade.

Art. 2º- A Escola Especial, criada pelo Art. 1º desta lei, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do aluno deficiente, dentro dos limites de sua capacidade, visando a formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família e a comunidade.

Art. 3º- Os professores da Escola Especial "Centro Integrado de Atendimento Multiprofissional", serão regidos pelo plano de carreira do Magistério Municipal e profissionais constantes da Lei nº 62/87, de 10 de dezembro de 1987, contratados especificamente para essa Escola.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 1988.

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

DR. DILSON AURI BISCAINO
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO.


BELMIRO SOARES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 26/90

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 08/88 de 05 de abril de 1980.

DR. DILSON AURI BISCAÍNO, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e em cumprimento ao despacho no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 08/88 passa a ter a seguinte redação:

Fica criada uma Escola Municipal, com a denominação de ESCOLA ESPECIAL ROMEU DEDE RIBEIRO para atendimento de alunos deficientes, prestando-lhes a assistência pedagógica, médica e Social, promovendo sua e integração na sociedade.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 08/88 passa a ter a seguinte redação:

Os professores da ESCOLA ESPECIAL ROMEU DEDE RIBEIRO, serão regidos pelo plano de Carreira do Magistério Municipal e profissionais constantes da Lei nº 62/87, de 10 de dezembro de 1987, contratados especialmente para essa Escola.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de junho de 1990, renovadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de junho de 1.990.

DR. DILSON AURI BISCAÍNO

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

PREFEITO MUNICIPAL

DR. RENATO PAIVA TOUREM

SECRETARIO ADMINISTRATIVO.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal Nº 1311/2020
Reestruturação do CME pela Lei Municipal Nº 1321/2020.

apoio socioeducacional e especializado, em caráter complementar e suplementar à educação regular.

5. Conformidade com normativas municipais

A Resolução CME nº 04/2023, que define diretrizes da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de São Francisco de Assis, estabelece que a modalidade deve ocorrer em consonância com o princípio da inclusão, com serviços especializados articulados à rede regular.

A nova denominação permite maior coerência com as diretrizes municipais, reforçando a natureza de espaço de apoio especializado e não de instituição escolar.

III – ANÁLISE

Diante da natureza das atividades desenvolvidas e em conformidade com a legislação vigente, observa-se que: O Espaço Integrado de Educação Especial expressa com propriedade sua missão institucional: ofertar atendimentos especializados, integrados e articulados com a rede regular de ensino.

IV – CONCLUSÃO

À luz da legislação federal, estadual e municipal, das orientações ministeriais e da análise técnica realizada, opina-se ***favoravelmente*** à alteração da denominação da atual Escola Municipal de Educação Especial Dedé Ribeiro para: **ESPAÇO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**.

A medida revela-se necessária para: adequar a instituição às normativas contemporâneas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; esclarecer sua natureza de serviço suplementar e complementar, e não substitutivo da educação regular; conferir maior precisão jurídica, administrativa e pedagógica ao seu papel no Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal Nº 1311/2020
Reestruturação do CME pela Lei Municipal Nº 1321/2020.

Parecer CME nº 01/2025

São Francisco de Assis, 01 de dezembro de 2025

Ilma. Sr.ª Prescilla Silveira Saquett
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
São Francisco de Assis – RS

Ementa: Opina favoravelmente à alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Especial Dedé Ribeiro para Espaço Integrado de Educação Especial, em conformidade com orientações ministeriais, normativas federais, estaduais e municipais, considerando sua natureza de atendimento educacional especializado, em caráter complementar e suplementar à educação regular.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de alteração da denominação da atual *Escola Municipal de Educação Especial Dedé Ribeiro*, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de São Francisco de Assis/RS, para *Espaço Integrado de Educação Especial*, em razão de orientações expedidas pela Promotoria de Justiça de Educação de Santa Maria/RS, que recomendou a retirada do termo “escola” da nomenclatura institucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

1. Adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a educação especial deve ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando serviços suplementares e complementares ao processo de escolarização.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal Nº 1311/2020
Reestruturação do CME pela Lei Municipal Nº 1321/2020.

A instituição em análise atua exatamente nesta perspectiva: não substitui a escolarização, mas oferece apoio especializado às crianças, jovens e adultos matriculados na rede regular municipal.

2. Consonância com as diretrizes nacionais da Educação Especial

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelece em seu art. 1º, §1º, que os serviços desta modalidade têm natureza suplementar, complementar e articulada à educação regular, não constituindo sistemas paralelos de ensino.

3. Normativas do Sistema Estadual de Ensino

A Resolução nº 383, de 23 de abril de 2025, que define normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, conforme Parecer CEEd/RS nº 02/2025, reforça que:

o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços correlatos não se configuram como substitutivos à educação regular; devendo sua nomenclatura refletir adequadamente sua natureza institucional.

4. Atribuições do novo espaço

O atendimento ofertado contempla pessoas de 3 a 70 anos, abrangendo demandas diversificadas relacionadas ao desenvolvimento, autonomia e participação social.

As crianças em idade escolar já se encontram matriculadas na rede regular municipal, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Assim, o espaço exerce papel fundamental como



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal Nº 1311/2020
Reestruturação do CME pela Lei Municipal Nº 1321/2020.

Assim, este parecer é **POSITIVO**, recomendando-se a aprovação da alteração nominativa.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Decreto nº 12.686/2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 383/2025. Dispõe sobre normas complementares para oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS. Resolução CME nº 04/2023. Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

Desta forma subscrevo,


Vívian Alkaim Salomão José
Presidente Conselho Municipal de Educação
São Francisco de Assis/RS